REGULAMENTO DO FUNDO COMUM DE INVESTIMENTO DE EMPRESA (FCPE)
"OVHCLOUD SHARES"

A subscrição de unidades de participação de um fundo comum de investimento implica a aceitação do respetivo regulamento.

Ao abrigo do disposto nos artigos L. 214-24-35 et L. 214-165 do Código monetário e financeiro francês, é constituído por iniciativa da sociedade de gestão

AMUNDI ASSET MANAGEMENT
Sociedade simplificada por ações (SAS) com o capital social de 143.615.555 euros
Inscrita no registo comercial (Registre du Commerce et des Sociétés) de Paris sob o número 437 574 452
Sede Social: 91-93, Boulevard Pasteur - 75015 Paris, França - em seguida designada "Sociedade de gestão",

Um fundo de investimento conjunto de poupança individualizada de grupo - doravante o "Fundo" ou "FCPE", para aplicação do Plano de Poupança de Grupo (PPG) da UES OVH estabelecida em 20 de junho de 2012.

E

do Plano de Poupança de Grupo Internacional (PPGI) do Grupo OVH, estabelecido em 31 de agosto de 2021

ao abrigo das disposições livro III da Parte Terceira do Código francês do trabalho.

Sociedade: OVH Groupe
Sede social: 2 rue Kellermann - 59100 Roubaix - França
Setor de atividade: tratamento e alojamento de dados e atividades relacionadas

-Em seguida designada "a Empresa"

Só são passíveis de aderir ao presente Fundo os trabalhadores, antigos trabalhadores e representantes autorizados da empresa ou de empresas a ela vinculadas na aceção da alínea 2.ª do artigo L. 3344-1 do Código do trabalho francês.

As unidades de participação deste Fundo não podem ser oferecidas ou vendidas direta ou indiretamente nos Estados Unidos da América (incluindo respetivos territórios e possessões), a ou em benefício de "U.S. Person"[1], conforme definida pela legislação desse país.

As pessoas que desejem subscrever unidades de participação deste fundo têm de declarar, ao fazê-lo, não serem "U.S. Persons". Qualquer detentor de participações deve informar imediatamente a sociedade de gestão no caso de se tornar "U.S. Person".

A sociedade de gestão pode impor restrições (i) à detenção de unidades de participação por "U.S. Person" e, nomeadamente, proceder ao resgate compulsório dessas unidades de participação, ou (ii) à transferência de unidades de participação para "U.S. Person".

Essa prerrogativa abrange igualmente qualquer pessoa que (a) se revele em infração direta ou indireta das leis e regulamentos de qualquer país ou de qualquer autoridade governamental, ou que (b) possam, na opinião da sociedade de gestão, causar prejuízos ao Fundo que este, de outra forma, não tenha de sofrer ou suportar.

Aviso

O presente regulamento rege-se pelo Direito francês. O Fundo é um FCPE (fundo de investimento dos trabalhadores de uma empresa) de Direito francês.

[1] A definição de "U.S. Person" encontra-se disponível no site da sociedade de gestão: www.amundi.com. / www.societegeneralegestion.com.

Os ativos do Fundo são depositados junto uma instituição de crédito de Direito francês (CACEIS Bank) e administrados por uma sociedade de gestão de Direito francês (Amundi).

De acordo com o regime fiscal do investidor, as mais-valias e as receitas potenciais associadas com a detenção de unidades de participação do Fundo podem estar sujeitas a tributação.

PREÂMBULO

Este fundo é criado aquando de um aumento de capital reservado aos trabalhadores da Sociedade OVH Groupe no âmbito do PPG e PPGI e autorizada por deliberação dos acionistas da Sociedade OVH Groupe datada de 10 de julho de 2021; esta autorização foi renovada por deliberação dos acionistas da Sociedade OVH Groupe 27 de Setembro de 2021.

O aumento de capital, cuja implementação está prevista para 9 de novembro de 2021, realiza-se a partir de subscrições recebidas entre 5 e 14 de outubro inclusive. As subscrições são irrevogáveis.

As ações serão adquiridas ao preço de referência que corresponderá ao preço de introdução da ação OVHcloud na Euronext Paris, após dedução de um desconto de 30% ("Preço de Subscrição"). Prevê-se que o referido preço seja determinado em 15 de outubro.

As disposições específicas aplicáveis às subscrições efetuadas no âmbito desta operação e as fórmulas de rateio em caso de excesso de procura podem ser consultadas no artigo "SUBSCRIÇÃO" do presente regulamento.

Tendo o OVH Group decidido expandir a sua política de participação dos trabalhadores, este Fundo destina-se a recolher as subscrições dos mesmos nas condições previstas pelo PPG/PPGI.

TÍTULO I
IDENTIFICAÇÃO

Artigo 1.º – DENOMINAÇÃO

O Fundo denomina-se "OVHcloud Shares".

ARTIGO 2.º – OBJETO

O Fundo tem por objeto a constituição de uma carteira de instrumentos financeiros, de acordo com a orientação definida no artigo 3.º abaixo. Para esses fins, o Fundo só pode aceitar os seguintes montantes:

- atribuídos aos trabalhadores das entidades do Grupo OVH a título de participação nos resultados das empresas;
- pagos no âmbito do plano de poupança de grupo (PPG), incluindo participação nos lucros (incentivo);
- provenientes de transferência de ativos de outros FCPE;
- pagos no âmbito do plano de poupança de grupo (PPGI)

As transferências podem ser efetuadas mediante participações de títulos atribuídos gratuitamente aos trabalhadores da Empresa correspondentes à comparticipação (abondement) concedida pela mesma ou oriundos do reinvestimento dos dividendos das ações da Empresa OVH Groupe, avaliadas segundo as normas aplicáveis ao cálculo do valor patrimonial líquido.

Os primeiros pagamentos serão efetuados em conexão com a transação descrita no preâmbulo.

ARTIGO 3.º – ORIENTAÇÃO DA GESTÃO

O Fundo integra a classificação AMF "Investe em títulos empresariais cotados".

Objetivo de gestão e estratégia de investimento

O objetivo de gestão do Fundo é permitir a participação dos titulares de unidades de participação no desenvolvimento da Empresa, investindo no mínimo 95% dos seus ativos em ações da Sociedade OVH Groupe.

O Fundo poderá deter até um máximo de 5% dos seus ativos líquidos em OICVM e/ou fundos de investimento de vocação generalista "monetários" e em ativos líquidos.

O valor patrimonial líquido do Fundo estará intimamente ligado à valorização das ações da Empresa OVH Groupe e dependente da futura situação financeira desta mesma Empresa.

A integração de fatores de sustentabilidade no processo de investimento (questões ambientais, sociais e de pessoal; respeito pelos direitos humanos, luta contra a corrupção e o suborno) não é considerada relevante na medida em que o Fundo é investido em títulos cotados da empresa. De facto, a política de investimento do FCPE não prevê a possibilidade de a gestão se expor significativamente a outros ativos que não as ações da empresa.

A sociedade de gestão não tem em conta o impacto negativo das decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade devido à política de investimento do Fundo classificado na categoria "investido em títulos cotados da empresa".

O Fundo está sujeito a um risco de sustentabilidade inerente aos títulos cotados da empresa em que é investido, conforme o mesmo é definido no perfil de risco.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia em matéria de atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Perfil de Risco

- Risco de perda de capital: Avisa-se os investidores que, como o seu capital não se encontra garantido, pode não lhe ser reembolsado integralmente.
- Risco específico das ações: Como as ações da Empresa OVH Groupe podem constituir até 100% da carteira, se os títulos da referida empresa se depreciarem, o valor contabilístico do Fundo sofrerá uma quebra proporcional à percentagem dos ativos investida em tais ações
- Riscos de liquidez: No caso específico de os volumes de negociação nos mercados financeiros serem muito baixos, qualquer operação de compra ou venda nos mesmos pode levar a importantes variações no mercado.
- Risco de sustentabilidade: trata-se dos riscos associados a eventos ou situações do contexto da governança, social ou ambiental que, caso ocorram, poderão exercer importantes impactos negativos, reais ou potenciais, sobre o valor do investimento.

Composição do Fundo

O Fundo será investido da seguinte forma:

- Um mínimo de 95% dos seus ativos em ações da Empresa OVH Groupe.
- Um máximo de 5 % dos seus ativos líquidos em participações ou ações de OICVM e/ou de fundos de vocação generalista com a classificação "monetários".

Instrumentos utilizados

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

- ações da Empresa OVH Groupe.
- unidades de participação ou ações de OICVM e/ou de fundos de vocação generalista com a classificação "monetários"
- De acordo com as disposições do artigo 318-14 do regulamento geral da Autoridade dos mercados financeiros francesa, informa-se os subscritores de que o Fundo pode investir em OICs geridos pela Sociedade de gestão ou por outra que lhe esteja vinculada.
- os ativos sujeitos a privilégios especiais mencionados no artigo R 214-32-19 do Código monetário e financeiro francês até ao limite de 10% do ativo:

- unidades de participação ou ações de OICVM ou de alimentação de vocação generalista mencionados nos artigos L 214-22 e L. 214-24-57
- unidades de participação ou ações de OICVM e/ou de fundos de vocação generalista - por sua vez investidos em mais de 10 % em unidades de participação ou ações de OICVM

A Sociedade de gestão pode, por conta do Fundo, recorrer a empréstimos em dinheiro até ao limite de 10% dos ativos do mesmo, exclusivamente no âmbito dos objetivos e das orientações de gestão do Fundo. Não lhe é permitido oferecer a carteira do Fundo como garantia de tais empréstimos.

Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (designado "Regulamento de Divulgação")

Na qualidade de agente dos mercados financeiros, a Sociedade de gestão do Fundo está sujeita ao Regulamento de Divulgação, que estabelece regras harmonizadas para os participantes no mercado financeiro em matéria de transparência relativamente à integração dos riscos de sustentabilidade (artigo 6.º), à previsão dos impactos negativos para a sustentabilidade, à promoção das características ambientais ou sociais no processo de investimento (artigo 8.º) ou aos objetivos de investimento sustentável (artigo 9.º).

O risco de sustentabilidade é definido como o conjunto de riscos associados a eventos ou situações do contexto da governança, social ou ambiental que, caso ocorram, poderão exercer importantes impactos negativos, reais ou potenciais, sobre o valor do investimento.

O investimento sustentável corresponde a um investimento na atividade económica que contribua para um objetivo ambiental avaliado, por exemplo, através de indicadores-chave relacionados com a utilização eficiente de recursos no uso da energia, de energia renováveis, de matérias-primas, de água e de terras, da geração de resíduos e de emissões de gases com efeito de estufa ou em conexão com impactos para a biodiversidade e a economia circular; ou um investimento numa atividade económica que contribua para um objetivo social, em particular a luta contra a desigualdade e a promoção da coesão social, da inclusão social e das relações de trabalho; ou um investimento em capital humano ou em comunidades económica ou socialmente desfavorecidas, desde que esses investimentos não causem prejuízos importantes a qualquer desses mesmos objetivos e as empresas nas quais os investimentos sejam realizados apliquem boas práticas de governança, especialmente relativamente a estruturas de gestão sãs, às relações com os trabalhadores, à remuneração do pessoal competente e ao cumprimento das obrigações fiscais.

Regulamento (UE) 2020/852 (designado "Regulamento da Taxonomia") relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável e que altera o Regulamento de Divulgação

Ao abrigo do Regulamento da Taxonomia, os investimentos sustentáveis do ponto de vista ambiental correspondem aos investimentos numa ou mais atividades económicas que possam ser consideradas sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo do referido Regulamento. Para determinar o grau de sustentabilidade ambiental de um investimento, uma atividade económica é considerada sustentável do ponto de vista ambiental quando contribua de forma substancial para um ou mais dos objetivos ambientais definidos no Regulamento da Taxonomia, não cause um prejuízo significativo a nenhum dos objetivos ambientais definidos no referido Regulamento, seja realizada no respeito pelas garantias mínimas estabelecidas pelo mesmo Regulamento e cumpra os critérios de análise técnica estabelecidos pela Comissão Europeia em conformidade com o Regulamento da Taxonomia.

Informação sobre critérios Ambientais, Sociais e de Governança (ASG):
Encontram-se disponíveis informações complementares sobre as formas através das quais a sociedade de gestão tem em conta os critérios ASG, no site da internet da mesma (www.amundi.com) e no relatório anual do Fundo.

As informações contidas na rubrica "orientações de gestão" do regulamento permitem satisfazer a exigência de notificação resultante do artigo 318-47 do regulamento geral da AMF.

A referida notificação não prejudica a aplicação dos outros métodos e medidas de gestão de risco a serem implementados pela sociedade de gestão (em conformidade com os artigos 318-38 a 318-41 do regulamento geral da AMF e com os artigos 38 a 45 do Regulamento Delegado (UE) n.º 231/2013 da Comissão, de 19 de dezembro de 2012).

A disponibilização de uma versão atualizada do prospeto na base ROSA permite cumprir a exigência de comunicação anual à AMF das informações mencionadas no artigo 318-47 do regulamento geral da AMF.

Método de cálculo do rácio de risco globais
A sociedade de gestão utiliza o método do regime de acréscimo para o cálculo do risco global.

Informações relativas ao Fundo:

O mais recente relatório anual encontra-se disponível junto da Sociedade de gestão:

Amundi Asset Management

Serviço de Clientes

90, Boulevard Pasteur - 75015 Paris, França

O valor patrimonial líquido do Fundo encontra-se disponível mediante simples solicitação e no site da internet www.amundi-ee.com

Os desempenhos passados estão disponíveis no espaço do aforrador em www.amundi-ee.com

ARTIGO 4.º – DURAÇÃO DO FUNDO

O Fundo é criado por prazo indeterminado.

TÍTULO II
INTERVENIENTES DO FUNDO

ARTIGO 5.º – SOCIEDADE DE GESTÃO

A gestão do Fundo é assegurada pela sociedade de gestão em conformidade com a orientação definida para o mesmo.

Sob reserva dos poderes atribuídos ao conselho de supervisão, a sociedade de gestão age por conta e no interesse exclusivo dos detentores de participações e representa-os perante terceiros em todos os atos referentes ao Fundo.

Homologada pela AMF sob o n.º GP04000036 e como gestora financeira pela Diretiva 2011/61/UE, a Sociedade de gestão dispõe de fundos próprios acima do capital regulamentar, que lhe permitam cobrir os eventuais riscos relativos à sua responsabilidade por negligência profissional em conexão com a gestão do FCPE. Além disso, a Amundi e as suas Filiais, incluindo a Amundi Asset Management, possuem cobertura para as suas responsabilidades profissionais no âmbito das respetivas operações bancárias, financeiras e relacionadas, mediante apólice de seguros mundial de responsabilidade civil profissional subscrita por Crédit Agricole SA, agindo tanto em seu nome como no das suas filiais francesas e estrangeiras.

A Sociedade de gestão delega a gestão contabilística em CACEIS FUND ADMINISTRATION, 1-3, place Valhubert, 75013 PARIS, França. A atividade principal da delegada para a gestão contabilística é, tanto em França como no estrangeiro, a prestação de serviços englobados na gestão de ativos financeiros, e nomeadamente a avaliação e a gestão contabilística e administrativa de carteiras financeiras. A Sociedade de gestão não identificou quaisquer conflitos de interesse que possam surgir de tais delegações.

A Sociedade de gestão delega as tarefas de manutenção da conta de emissão ao Agente Depositário.

ARTIGO 6.º – AGENTE DEPOSITÁRIO

O Agente Depositário é o CACEIS BANK

O agente depositário desempenha as funções que lhe incumbem ao abrigo da legislação e da regulamentação em vigor, bem como aquelas que lhe foram confiadas contratualmente pela sociedade de gestão. Compete-lhe, nomeadamente, assegurar-se da conformidade regulamentar das decisões da sociedade de gestão. Deve, se necessário, tomar quaisquer medidas cautelares que julgue úteis. Em caso de litígio com a sociedade de gestão, é seu dever informar a Autoridade francesa dos mercados financeiros.

Por delegação da Sociedade de gestão, realiza ainda a manutenção da conta dos emitentes do Fundo.

ARTIGO 7.º – AGENTE RESPONSÁVEL PELA CONTA CORRENTE E TOMADOR DE REGISTO

O Agente Responsável pela Conta Corrente e Tomador de Registo é responsável pela manutenção da conta e pelo registo das participações no Fundo detidas pelos respetivos titulares.

É homologado pela Autoridade de controlo e resolução prudencial, mediante parecer da Autoridade francesa dos mercados financeiros.

Recebe as ordens de subscrição e de resgate de unidades de participação, procede ao seu tratamento e inicia os pagamentos ou liquidações correspondentes.

ARTIGO 8.º – CONSELHO DE SUPERVISÃO

1 - Composição

O conselho de supervisão, instituído ao abrigo do artigo L. 214-165 do Código monetário e financeiro francês nas condições previstas na alínea 2.ª do seu artigo L. 214-164, é composto por 7 membros:

- 4 membros trabalhadores detentores de participações, em representação de todos os trabalhadores detentores de participações com base no número de unidades de participação detidas por estes;
- 3 membros designados pela direção da Empresa, em representação do Grupo.

Em qualquer caso, o número de representantes da empresa será pelo menos igual ao dos representantes dos detentores de participações.
Cada membro pode ser substituído por um suplente eleito (para os representantes dos detentores de participações) ou cooptado (para os representantes do Grupo) nas mesmas condições.
A duração do mandato é estabelecida em 5 exercícios. O mandato expira de facto após a reunião do conselho de supervisão que decida sobre as contas do último exercício do mandato.

Renova-se também por recondução tácita, salvo em caso de eleição. Os membros podem ser reeleitos.

O provimento dos cargos vagos efetua-se nas condições de nomeação acima descritas. Deve efetuar-se imediatamente por iniciativa do conselho de supervisão ou, na sua falta, da Empresa e, em todo o caso, antes da reunião seguinte do conselho de supervisão.

Quando um membro do conselho de supervisão representante dos detentores de participações deixar de ser trabalhador da Empresa, compete-lhe também abandonar as suas funções no seio do conselho de supervisão.

2 - Missões

O conselho de supervisão reúne-se pelo menos uma vez por ano para examinar o relatório de gestão e as contas anuais do Fundo, analisar a gestão financeira, administrativa e contabilística e adotar o seu relatório anual.

Nos termos do artigo 214 L.-165 do Código Monetário e Financeiro, o conselho de supervisão exerce os direitos de voto inerentes aos títulos da Empresa ou de qualquer empresa com ela relacionada na aceção do artigo L. 3344-1 do Código do trabalho francês, e decide quanto à contribuição de títulos em caso de oferta de compra ou de troca.

Para este fim, nomeia um ou mais mandatários em representação do Fundo para as assembleias-gerais.

Se for o caso, a Sociedade de gestão exerce os direitos de voto inerentes aos outros valores inscritos nos ativos do Fundo e decide quanto à contribuição de títulos em caso de oferta de compra ou de troca.

O conselho de supervisão pode apresentar resoluções às assembleias-gerais.

Decide ainda sobre contribuições, cisões e liquidação do fundo. Sem prejuízo das competências da sociedade de gestão e do liquidatário, o conselho de supervisão pode agir em justiça em defesa ou para fazer respeitar os direitos ou interesses dos detentores de participações.

As informações comunicadas ao conselho económico e social abrangidas pelas disposições do artigo L. 214-165, II, do Código monetário e financeiro francês, são transmitidas ao conselho de supervisão.

As alterações que se tornem necessárias em virtude da evolução dos textos legislativos ou regulamentares serão efetuadas por iniciativa da Sociedade de gestão. O conselho de supervisão será informado dessas modificações.

As alterações seguintes estão sujeitas a acordo prévio do conselho de supervisão:

- mudança de sociedade de gestão e/ou de agente depositário, ficando entendido que não será exigida a concordância do conselho de supervisão no caso de mudança de sociedade de gestão e/ou de agente depositário em favor de diferente sociedade de gestão e/ou de agente depositário pertencente ao grupo Crédit Agricole.
- fusão, cisão ou liquidação ou dissolução do Fundo
- modificação da classificação do Fundo
- modificação da orientação de gestão
- modificação da composição dos ativos do Fundo
- Aumento das despesas a cargo do Fundo ou dos detentores de participações

Todas as alterações ao regulamento estão sujeitas a acordo prévio do conselho de supervisão, salvo as que se tornem necessárias em virtude da evolução dos textos legislativos ou regulamentares, que serão efetuadas por iniciativa da sociedade de gestão. O conselho de supervisão será informado dessas modificações.

3 - Quórum

Em primeira convocatória, o conselho de supervisão só pode deliberar e funcionar de forma válida se estiverem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros, incluindo um representante dos detentores de participações.

Para o cálculo do quórum, os membros em representação dos detentores de participações trabalhadores e antigos trabalhadores e os membros em representação da Empresa que participem por videoconferência, audioconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrónica consideram-se presentes.

Se não existir quórum em primeira convocatória, procede-se a segunda convocatória mediante carta registada com aviso de receção. Esta convocatória pode ser enviada por envio registado eletrónico que satisfaça as condições mencionadas no artigo L. 100 do código postal e das comunicações eletrónicas francês (designado «envio registado eletrónico»), nas seguintes condições: o membro do conselho de supervisão a quem a convocatória é dirigida deve ter tido a possibilidade de optar entre o envio da convocatória por carta registada com aviso de receção ou por envio registado eletrónico, e deve ter optado formalmente por esta última modalidade. A referida convocatória pode igualmente ser enviada mediante notificação por oficial de justiça (*huissier de justice*). O conselho de supervisão só pode deliberar e funcionar de forma válida se estiverem presentes ou representados dois membros, incluindo um representante dos detentores de participações.

Quando, em segunda convocatória, não for ainda possível reunir o conselho de supervisão, a sociedade de gestão elaborará uma ata de omissão. Pode então ser constituído novo conselho fiscal por iniciativa da Empresa, de pelo menos um titular de participações ou da Sociedade de gestão, nas condições previstas pelo presente regulamento.

Se estas disposições não puderem ser aplicadas, a sociedade de gestão, de acordo com o agente depositário, reserva-se a possibilidade de transferir os ativos do Fundo para um fundo "multiempresas".

4 - Decisões

Aquando da primeira reunião, cuja convocatória é assegurada por todos os meios da sociedade de gestão, o conselho de supervisão elege, entre os trabalhadores que representem os detentores de participações, um presidente (vice-presidente, secretário, etc.) para um mandato de um ano. Os mandatos reelegíveis são renováveis por recondução tácita.

O conselho de supervisão pode reunir-se em qualquer altura do ano, convocado pelo seu presidente, a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros ou por iniciativa da sociedade de gestão ou do agente depositário.

As decisões são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados. Em caso de empate na votação, o presidente da reunião tem voto de qualidade.

Excecionalmente, as decisões relativas a mudanças de sociedade de gestão e/ou de agente depositário são tomadas por uma maioria de três quartos dos membros integrantes do conselho de supervisão.

Para o cálculo dessa maioria, os supracitados membros trabalhadores ou da Empresa que participem por videoconferência, audioconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrónica consideram-se presentes

Um representante da sociedade de gestão assistirá, na medida do possível, às reuniões do conselho de supervisão. O agente depositário, caso ache necessário, pode igualmente fazer-se representar nas mesmas.

É mantido um registo de presenças a assinar por todos os membros presentes. As deliberações do conselho de supervisão são registadas em atas assinadas por quem presida à reunião e por pelo menos um dos membros participantes. As atas devem indicar a composição do conselho, as regras de quórum e de maioria, os membros presentes, representados e ausentes, e, para cada resolução, o número de votos a favor e contra, além do nome e da função dos signatários das mesmas. Essas atas ficarão à guarda do presidente do conselho de supervisão e da Empresa, após envio de cópia à sociedade de gestão.

No caso de impedimento do presidente, este é substituído por outro membro nomeado para o substituir temporariamente - ou, na sua ausência, por um dos membros presentes na reunião cooptado pelos colegas. O presidente só pode ser substituído por um membro trabalhador representante dos detentores de participações.

Em caso de impedimento, cada membro do conselho de supervisão pode, caso não exista suplente, fazer-se representar pelo presidente do referido conselho ou por qualquer outro membro do mesmo, sob reserva deste último ser detentor de participações. Os membros em representação da Empresa só se podem fazer representar por outros elementos em representação da Empresa. Os poderes assim delegados devem ser apensos à folha de presenças - e mencionados na ata da reunião. As delegações de poderes só podem ser concedidas para uma única reunião.

ARTIGO 9.º - REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

A empresa que desempenha a função de revisora oficial de contas é a PriceWaterHouseCoopers Audit. É nomeada pelo conselho de administração da sociedade de gestão por seis exercícios, após aprovação da Autoridade dos mercados financeiros.

Os revisores de contas certificam a regularidade e a sinceridade das contas.

Pode ser reconduzido nas suas funções.

O revisor de contas encontra-se obrigado por lei a comunicar imediatamente à autoridade dos mercados financeiros qualquer facto ou decisão no âmbito do organismo de investimento coletivo de que tenha conhecimento no exercício da sua missão, e que possa:

1.º Constituir uma violação das disposições legais ou regulamentares aplicáveis a esse organismo e seja suscetível de ter impactos significativos nos respetivos ativos, resultados ou situação financeira;

2.º Colocar em causa as condições ou a continuidade do seu funcionamento;

3.º Levar à recusa da aprovação das contas ou à emissão de reservas.

As avaliações de ativos e a determinação das taxas de câmbio nas operações de contribuição, cisão ou fusão são executadas sob o controlo do revisor de contas.

Compete-lhe apreciar quaisquer aportes ou resgates em espécie sob sua responsabilidade.

É ele quem controla a exatidão dos ativos e dos outros elementos antes da publicação.

Os honorários do revisor oficial de contas são estabelecidos por comum acordo entre este e o conselho de administração da sociedade de gestão, tendo em conta um programa de trabalho que preveja as diligências que se considerem necessárias.

O revisor de contas atesta as circunstâncias que sirvam de base à distribuição de adiantamentos.

TÍTULO III
FUNCIONAMENTO E DESPESAS DO FUNDO

ARTIGO 10.º – UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

Os direitos dos coproprietários são expressos em unidades de participação C (Capitalização); cada tipo de unidade de participação corresponde a uma fração igual dos ativos do Fundo e pode ser subdividido em décimos, centésimos, milésimos, etc. Cada detentor de participações goza de um direito de copropriedade sobre os ativos do Fundo que é proporcional ao número de unidades de participação por si detidas.

O valor inicial da unidade de participação na constituição do Fundo é igual ao Preço de Subscrição.

O valor das unidade de participação tem relação direta com o valor da ação da Empresa. Essa correlação será efetuada por divisão da unidade de participação ou agrupamento de unidades de participação do Fundo.

A Sociedade de gestão garante tratamento equitativo a todos os detentores de participações. As condições de subscrição e de resgate e de acesso a informações sobre o Fundo são semelhantes para todos os detentores de participações do FCPE.

As disposições do regulamento que fixam a emissão e o resgate de unidades de participação são aplicáveis às frações de unidades de participação, cujo valor será sempre proporcional à unidade de participação que representem. Todas as outras disposições do regulamento relativas às unidades de participação são aplicáveis às frações de unidades de participação sem que seja necessário especificá-lo, salvo disposição em contrário.

Por outro lado, a sociedade de gestão poderá estabelecer uma nova correlação entre o valor das unidades de participação e o das ações da Empresa em que o Fundo é investido.

ARTIGO 11.º – VALOR CONTABILÍSTICO

O valor contabilístico é o valor unitário de cada unidade de participação. Calcula-se através da divisão dos ativos líquidos do Fundo pelo número de unidades de participação emitidas.

O valor contabilístico é calculado diariamente em cada dia de atividade da bolsa Euronext Paris, salvo feriados legais em França.

Especifica-se que, nos dias feriados na aceção do Código do trabalho francês e/ou em que a Bolsa de Paris se encontra encerrada, o valor contabilístico não é calculado. O processamento das operações de subscrição e resgate é realizado com base no valor contabilístico do primeiro dia útil subsequente.

O valor contabilístico é comunicado à autoridade dos mercados financeiros francesa no próprio dia da sua determinação. É disponibilizado ao conselho de supervisão a partir do primeiro dia útil seguinte à sua determinação, sendo afixado nas instalações da empresa e dos respetivos estabelecimentos. O conselho de supervisão pode obter, a seu pedido, a comunicação dos valores contabilísticos calculados.

Os valores mobiliários e os instrumentos financeiros indicados no artigo 3.º do presente regulamento e que estejam inscritos nos ativos do Fundo são avaliados da seguinte forma:

- **As unidades de participação ou ações de OICVM e FIVG** são avaliadas pelo último valor contabilístico conhecido na data de avaliação.
- **As ações da Sociedade OVH Groupe** negociadas em mercados de valores mobiliários regulados franceses (ou estrangeiros) são avaliadas ao preço de mercado. A avaliação ao preço do mercado de referência realiza-se de acordo com o procedimento fixado pela sociedade de gestão (cotação na abertura). Este procedimento aplicável é igualmente especificado no anexo às contas anuais.

  No entanto, os valores mobiliários cuja cotação não seja apurada na data de avaliação ou seja corrigida são avaliados pelo seu valor provável de negociação, sob a responsabilidade da sociedade de gestão. Estas avaliações e a respetiva justificação são comunicadas ao revisor de contas quando este efetuar a respetiva fiscalização

  As operações referidas no artigo R. 214-32-22 do Código monetário e financeiro francês são avaliados ao seu valor de mercado de acordo com as formas escolhidas pela Sociedade de gestão e especificadas nas notas explicativas das demonstrações financeiras anuais.

  Se, para assegurar a liquidez do Fundo, a Sociedade de gestão se vir forçada a realizar qualquer transação importante a preço diferente do desta avaliação, todos os títulos que restem no Fundo deverão ser avaliados a esse novo preço.

Mecanismo de *Swing Pricing*:

As subscrições e os resgates significativos podem ter um impacto no valor contabilístico devido ao custo de reajuste da carteira associado às transações de investimento e desinvestimento. Esse custo pode resultar da diferença entre o preço da transação e o preço de avaliação, de impostos ou de custos de corretagem.

A fim de preservar o interesse dos detentores de participações presentes no FCPE, a Sociedade de Gestão pode decidir aplicar um mecanismo de *Swing Pricing* ao FCPE com limiar de ativação.

Assim, quando o saldo de subscrições-resgates de todas as unidades de participação, em conjunto, for superior, em valor absoluto, ao limiar pré-estabelecido, procede-se a um ajustamento do Valor Contabilístico. Por conseguinte, o Valor Contabilístico será ajustado em alta (e, respetivamente, em baixa) se o saldo das subscrições-resgates for positivo (e, respetivamente, negativo); o objetivo é limitar o impacto dessas subscrições-resgates no Valor Contabilístico dos detentores de participações presentes no fundo.

Este limiar de ativação é expresso em percentagem do ativo total do FCPE.

O nível do limiar de ativação, bem como o fator de ajustamento do valor contabilístico, são determinados pela Sociedade de gestão, sendo revistos, no mínimo, trimestralmente.

Devido à aplicação do *Swing Pricing*, a volatilidade do FCPE pode não resultar unicamente dos ativos detidos em carteira.

Em conformidade com a regulamentação, apenas as pessoas responsáveis pela sua implementação conhecem o detalhe deste mecanismo, nomeadamente a percentagem do limiar de ativação.

ARTIGO 12.º – FUNDOS DISTRIBUÍVEIS

Os rendimentos e as mais-valias líquidas realizados a partir dos ativos detidos pelo Fundo são obrigatoriamente reinvestidos e originam a emissão de novas unidades de participação.

ARTIGO 13.º - SUBSCRIÇÃO

As ordens de subscrição enquadradas no aumento de capital de 9 de novembro de 2021 são recebidas entre 5 e 14 de outubro de 2021, inclusive. Nenhuma subscrição será aceite após essa data.

Paralelamente, o Fundo destina-se a recolher as subscrições dos trabalhadores nas condições previstas pelo PPG/PPGI.

Neste caso, as ordens de subscrição devem ser comunicadas ao agente responsável pela conta corrente e tomador de registo, se necessário através da Companhia ou do seu tomador de registo delegado, para que sejam recebidas, o mais tardar, no dia útil anterior à data de cálculo do valor contabilístico: até às 12 horas se o envio for pelo correio, e até às 23:59 se a transmissão for através da internet.

O agente responsável pela conta corrente e tomador de registo, ou, conforme o caso, a entidade que registe a emissão do Fundo, cria o número de unidades de participação permitido por cada transferência, dividindo este último pelo preço de emissão. O agente responsável pela conta corrente e tomador de registo de participações indica à Empresa ou à sua entidade delegada tomadora de registo o número de unidades de participação que cabe a cada detentor, em função de uma lista de rateio - por si elaborada. Cabe à Empresa ou à sua entidade delegada informar cada detentor de participações sobre essa atribuição.

Não existe mínimo de subscrição neste FCPE.

Disposições em caso de excesso de procura relativamente à oferta (excesso de subscrições):

Se a procura total de ações desta oferta for superior ao número de ações propostas, ou 1% do número total de acções que compõem o capital social da Empresa no dia em que é utilizada a decisão de lançar a oferta, incluindo as acções atribuídas gratuitamente, todas as acções emitidas têm direitos a dividendos actuais e dão direito aos seus titulares a dividendos ou dividendos intercalares pagos após a sua emissão, entendendo-se que o valor total das acções emitidas no âmbito da oferta não pode exceder 19.700.000 euros, as ordens de subscrição mais elevadas sofrerão um rateio até determinado nível, de forma a que a procura efetiva global coincida com o número das ações propostas.
Assim, as ordens de subscrição mais elevadas poderão ser reduzidos até ao nível que permita o cumprimento do pacote previsto. As ordens inferiores ou iguais ao referido nível serão, por suas vez, satisfeitas integralmente.

O cálculo da redução efetua-se antes da liquidação pelo trabalhador abrangido do montante atribuído. O pagamento da subscrição terá em conta, se for o caso, a referida redução.

As reduções incidirão prioritariamente sobre as contribuições voluntárias e sobre os montantes da arbitragem de ativos disponíveis, incluindo a comparticipação.

Os montantes são liquidados ao Fundo em prestação única e após a sua eventual redução.

O FCPE pode cessar de emitir unidades de participação, temporária ou permanentemente e parcial ou totalmente, ao abrigo da alínea terceira do artigo L. 214-24-41 do Código monetário e financeiro, em situações objetivas que impliquem o encerramento das subscrições, como um número máximo de unidades emitidas, um montante máximo de ativos atingido ou o final de um prazo de subscrição específico. A efetivação de tal possibilidade será alvo de informação por quaisquer meios aos participantes existentes sobre esse evento, bem como sobre o limiar e a situação objetiva que tenha suscitado a referida decisão de encerramento parcial ou total. Em caso de encerramento parcial, tal informação por quaisquer meios especificará explicitamente as condições sob as quais os participantes existentes poderão continuar a subscrever enquanto durar o referido encerramento. Os detentores de participações serão igualmente informados por quaisquer meios da decisão da sociedade de gestão de acabar com a suspensão total ou parcial das subscrições (quando se voltar a uma situação abaixo do limiar), ou de não o fazer (em caso de alteração do limiar ou de alteração da situação objetiva que tenha conduzido à aplicação do referido instrumento). A modificação da situação objetiva invocada ou do limiar de ativação da suspensão deverá ser sempre efetuada interesse dos cotistas dos detentores de participações. A informação por quaisquer meios especificará as razões exatas para as referidas alterações.

ARTIGO 14.º – RESGATE

1. Os detentores de participações beneficiários ou seus sucessores podem ordenar o resgate total ou parcial das suas participações, nas condições previstas no plano de poupança da Empresa.
   Os detentores de participações que abandonem a empresa serão informados por esta quanto à disponibilidade das suas unidades de participação. No final do prazo de um ano a contar da data de disponibilização dos direitos de que sejam titulares - data de saída efetiva da Empresa-

2. As ordens de resgate, acompanhadas se necessário de documentos justificativos, devem ser enviadas, eventualmente através da Empresa ou da sua entidade delegada tomadora de registo, ao agente responsável pela conta corrente e tomador de registo de participações, para que este as receba o mais tardar no dia útil anterior à data de cálculo do valor patrimonial líquido:
   - até às 12 horas se o envio for pelo correio
   - até às 23 horas 59 se a transmissão for pela internet

   e efetuam-se com base nesse valor patrimonial líquido ao preço de resgate calculado de acordo com as fórmulas previstas no regulamento. Na ausência de receção nos prazos especificado, as ordens de resgate são executadas pelo valor patrimonial líquido seguinte.

As unidades de participação são pagas em numerário mediante dedução aos ativos do Fundo. Em caso algum poderá a liquidação passar por contas bancárias de intermediários, nomeadamente as da Empresa ou da sociedade de gestão, sendo as somas correspondentes enviadas diretamente aos beneficiários pelo agente responsável pela conta corrente e tomador de registo. Contudo, e excecionalmente, em caso de dificuldade ou de impossibilidade e mediante pedido expresso do detentor de participações, o reembolso dos seus ativos pode ser-lhe efetuado através da sua entidade empregadora, por um estabelecimento habilitado pela regulamentação local com capacidade para realizar, sobre os montantes em causa, as retenções na fonte para efeitos tributários e de segurança social que sejam exigidos pela legislação aplicável.

Com exceção, se for o caso, da decisão tomada pela sociedade de gestão de limitar os resgates nas condições previstas no número 4 do presente artigo, tal operação realiza-se em prazo não superior a um mês após a determinação do valor contabilístico seguinte à receção da ordem de resgate.

A pedido do detentor de participações, as unidades de participação podem também ser resgatadas em títulos da Empresa.

Os detentores de participações têm a possibilidade de emitir ordens de resgate com limites. Os encargos e as opções são os especificados no boletim de correspondência em vigor e/ou em quaisquer outros meios de comunicação que o agente responsável pela conta corrente e tomador de registo de participações possa vir a disponibilizar aos titulares de unidades de participação e, eventualmente, da Empresa.

3. A Sociedade de gestão realiza uma monitorização em particular dos fundos investidos em títulos da Empresa devido às suas obrigações específicas de gestão e de controlo e assegura-se da prevenção de riscos potenciais. O objetivo principal é, nomeadamente, zelar para que os pagamentos dos resgates aos trabalhadores em causa sejam realizados em conformidade com as obrigações regulamentares da Sociedade de gestão e sem nenhum impacto para a gestão do Fundo ou para os participantes remanescentes.

4. Dispositivo de plafonamento de resgates:

A Sociedade de Gestão pode optar por não executar na totalidade as ordens de resgate centralizadas sobre o mesmo valor contabilístico, em caso de circunstâncias excecionais e se o interesse dos detentores de participações assim o exigir.

Método de cálculo e limiar aplicáveis:

A sociedade de gestão pode decidir não executar a totalidade dos resgates sobre o mesmo valor contabilístico, quando seja atingido, nesse valor contabilístico, um limiar objetivamente pré-estabelecido por esta. Este limiar corresponde, sobre o mesmo valor contabilístico, ao resgate líquido de todas as unidades de participação, dividido pelo ativo líquido do FCPE.

Para determinar o nível deste limiar, a sociedade de gestão tomará em consideração, nomeadamente, os seguintes elementos: (i) a periodicidade de cálculo do valor contabilístico do FCPE; (ii) a orientação de gestão do FCPE; e (iii) a liquidez dos ativos por este detidos.

Para o FCPE OVHcloud SHARES, o plafonamento dos resgates pode ser ativado pela sociedade de gestão quando seja atingido um limiar de 5% do ativo líquido.

O limiar de ativação é idêntico para todas as categorias de unidades de participação do FCPE.

Quando os pedidos de resgate excedam o limiar de ativação, e se as condições de liquidez o permitirem, a sociedade de gestão pode decidir satisfazer os pedidos de resgate além do referido limiar, executando assim parcial ou totalmente as ordens que, de outro modo, poderiam ser bloqueadas.

Os pedidos de resgate não executados sobre um valor contabilístico serão automaticamente transferidos para a data de centralização seguinte.

A duração máxima de aplicação do dispositivo de plafonamento de resgates é fixada em 20 valores contabilísticos ao longo de 3 meses.

Informação dos detentores de participações em caso de ativação do dispositivo:

Em caso de ativação do dispositivo de plafonamento de resgates, os detentores de participações serão informados por quaisquer meios através do sítio da internet do agente responsável pela conta corrente (www.amundi-ee.com).

Além disso, os detentores de participações cujos pedidos de resgate não tenham sido, parcial ou totalmente, executados serão informados de forma específica e no mais breve prazo possível após a data de centralização pelo centralizador.

Tratamento das ordens não executadas:

Durante todo o período de aplicação do dispositivo de plafonamento de resgates, as ordens de resgate serão executadas nas mesmas proporções para os detentores de participações do FCPE que tenham solicitado um resgate sobre o mesmo valor contabilístico.

As ordens assim transferidas não terão prioridade sobre pedidos de resgate posteriores.

Casos de isenção:

Se a ordem de resgate for imediatamente seguida de uma subscrição do mesmo investidor, de montante pelo menos igual, efetuada na mesma data de valor contabilístico, este mecanismo não será aplicado ao resgate em causa.

ARTIGO 15.º – PREÇOS DE EMISSÃO E DE RESGATE

O preço de resgate das unidades de participação C corresponde ao valor contabilístico calculado de acordo com o artigo 11.º supra do presente regulamento.

Não são aplicadas quaisquer comissões de subscrição ou de resgate às unidades de participação do Fundo.

ARTIGO 16.º – DESPESAS DE FUNCIONAMENTO E COMISSÕES

	Despesas faturadas ao Fundo	Incidência	Tabela de Taxas	A cargo do Fundo / Empresa
P1	Despesas de gestão financeira	Ativo líquido	0,20% todos os impostos incluídos, máximo Com um montante mínimo anual fixo de 15.000 €* Honorários do revisor oficial de contas: 0.05% todos os impostos incluídos, máximo	Fundo
P2	Despesas administrativas externas à sociedade de gestão			

P3	Despesas indiretas Comissão de subscrição Comissão de resgate Despesas de gestão	 Ativo líquido Ativo líquido Ativo líquido	 Nula Nula 0,20% todos os impostos incluídos, máximo	 Não aplicável Não aplicável Fundo
P4	Comissões de movimentação	Retenção sobre cada transação	Nula	Não aplicável
P5	Comissão de sobredesempenho	Ativo líquido	Nula	Não aplicável

*Quando as despesas de gestão definidas em P1 e P2 acima são inferiores a 15.000 euros por ano, a diferença é suportada pela Empresa.

TÍTULO IV
ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS E DOCUMENTOS DE INFORMAÇÃO

ARTIGO 17.º – EXERCÍCIO CONTABILÍSTICO

O exercício contabilístico inicia-se no dia seguinte ao último dia de bolsado mês de dezembro e termina no último dia da bolsa do mesmo mês do ano seguinte.

Excecionalmente, o primeiro exercício após a data da criação do Fundo iniciar-se-á a contar da sua data de criação e terminará no último dia da bolsa do mês de dezembro de 2022.

ARTIGO 18.º – DOCUMENTAÇÃO SEMESTRAL

No prazo de seis semanas após cada final de semestre do exercício, a sociedade de gestão elabora o inventário de ativos do fundo sob o controlo do agente depositário.

No prazo de oito semanas a contar do fim de cada semestre, terá de publicar a composição dos ativos do Fundo, após certificação pelo revisor oficial de contas do mesmo. Para estes efeitos, a sociedade de gestão transmite as referidas informações ao conselho de supervisão e à Empresa, junto dos quais qualquer titular de unidades de participação as pode solicitar.

ARTIGO 19.º – RELATÓRIO ANUAL

Anualmente, no prazo de seis meses após o encerramento do exercício, a Sociedade de gestão envia à Empresa o inventário dos ativos certificado pelo agente depositário, o balanço, a conta de resultados e o anexo elaborados de acordo com as disposições do plano de contabilidade em vigor e certificados pelo revisor oficial de contas, e o relatório de gestão.

A sociedade de gestão coloca à disposição de todos os titulares de unidades de participação um exemplar do relatório anual, que pode ser, com a aprovação do conselho fiscal, substituído por um relatório simplificado incluindo uma menção que esclareça que o relatório anual se encontra à disposição de qualquer titular de participações que o solicite junto da Empresa, do conselho de supervisão ou do conselho económico e social da Empresa.

O relatório anual deve enumerar, nomeadamente:

- O montante dos honorários do revisor oficial de contas;
- As comissões indiretas (despesas de gestão e comissões de subscrição e de resgate) suportadas pelos FCPE que invistam mais de 20% em unidades de participação ou ações de OIC.

TÍTULO V
MODIFICAÇÕES, LIQUIDAÇÃO E LITÍGIOS

ARTIGO 20.º – ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

As alterações ao presente regulamento sujeitas a acordo prévio do conselho de supervisão estão previstas no artigo 8.º. Qualquer modificação entra em vigor, no mínimo, três dias úteis após informação aos titulares de unidades de participação, a efetuar pela Sociedade de gestão e/ou pela Empresa de forma pelo menos correspondente à estabelecida por instrução da autoridade dos mercados financeiros, a saber, conforme o caso, mediante afixação nas instalações da Empresa, anúncio em documento informativo, carta enviada a cada titular de participações, ou qualquer outro meio.

ARTIGO 21.º – ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE DE GESTÃO E/OU DE AGENTE DEPOSITÁRIO

O conselho de supervisão pode decidir mudar de sociedade de gestão e/ou de agente depositário, nomeadamente quando qualquer deles decida deixar de assegurar, ou deixe de poder assegurar, as respetivas funções.

Qualquer alteração de sociedade de gestão e/ou de agente depositário depende de acordo prévio do conselho de supervisão do fundo e de aprovação pela autoridade dos mercados financeiros.

Após a nomeação da nova sociedade de gestão e/ou do novo agente depositário, a transferência de poderes é efetuada, no máximo, três meses após a aprovação pela autoridade dos mercados financeiros.

No decurso desse prazo, a sociedade de gestão cessante elabora um relatório de gestão intermédio relativo ao período do exercício em que tenha efetuado a gestão, e estabelece o inventário dos ativos do fundo. Estes documentos são transmitidos à nova sociedade de gestão em data a estabelecer por comum acordo entre a anterior e a nova sociedade de gestão e entre o anterior e o novo agente depositário após informação ao conselho de supervisão da referida data, ou, na sua ausência, no final do prazo mencionado de três meses.

Em caso de mudança de agente depositário, o agente depositário cessante procede à transferência dos títulos e outros elementos dos ativos para o novo depositário, de acordo com disposições estabelecidas entre ambos e, se for caso disso, com a(s) sociedade(s) de gestão envolvida(s).

ARTIGO 22.º – FUSÃO / CISÃO

Estas operações são decididas pelo conselho de supervisão. No caso de este já não poder ser reunido, a sociedade de gestão pode, de acordo com o agente depositário, transferir os ativos do fundo para um fundo "multiempresas".

É necessário o acordo do conselho de supervisão do fundo participado. No entanto, se o regulamento do fundo participado previr a entrada de ativos provenientes de outros fundos, esse acordo não é necessário.

Estas operações só se podem realizar após aprovação pela autoridade dos mercados financeiros e informação aos titulares de participações do fundo participante, nas condições previstas no artigo 20.º do presente regulamento. As mencionadas operações efetuam-se sob o controlo do revisor oficial de contas.

Se já não for possível reunir o conselho fiscal, a transferência dos ativos só pode ser efetuada após o envio pela sociedade de gestão ou, na sua falta, pela Empresa, de uma carta a informar os titulares de unidades de participação.

Os novos direitos dos titulares de participações são calculados com base no valor contabilístico das unidades de participação do ou dos fundos, determinado na data da realização de tais operações. O agente responsável pela conta corrente e tomador de registo envia aos titulares de unidades de participação do fundo participante ou cindido uma declaração indicando o número de unidades de participação do (ou dos) novo(s) fundo(s) de que se tornem titulares. A empresa remete aos titulares de unidades de participação o(s) documento(s) de informações fundamentais desse(s) novo(s) fundo(s) e coloca à sua disposição o texto do (ou dos) regulamento(s) do(s) mesmo(s), após prévia harmonização, se necessário, com os textos em vigor.

ARTIGO 23.º – MODIFICAÇÃO DE OPÇÕES DE INVESTIMENTO INDIVIDUAL E TRANSFERÊNCIAS COLECTIVAS PARCIAIS

Estas operações só são possíveis se a liquidez do fundo de origem o permitir.

Modificação de opções de investimento individual:

Caso o acordo de participação ou o regulamento do plano de poupança salarial o preveja, os titulares de participações podem solicitar a alteração das opções de investimento individual (arbitragem) do presente Fundo para outro suporte de investimento.

Para esse fim, deverão enviar um pedido individual de alteração das opções de investimento ao agente responsável pela conta corrente e tomador de registo (ou seguir as disposições previstas pelo acordo de empresa).

Transferências coletivas parciais:

O conselho económico e social, ou, na sua falta, os signatários dos acordos, ou, na sua ausência, 2/3 dos trabalhadores da mesma empresa, podem decidir a transferência coletiva dos ativos dos trabalhadores e antigos trabalhadores dessa mesma empresa do fundo atual para qualquer outro suporte de investimento.

A contribuição para um novo fundo é então feita nas mesmas condições que as previstas no artigo 22.º, última alínea, do presente regulamento.

ARTIGO 24º - LIQUIDAÇÃO / DISSOLUÇÃO

Não é possível proceder à liquidação do Fundo enquanto existirem unidades de participação indisponíveis.

1. Se todas as unidades de participação estiverem disponíveis, a Sociedade de gestão, o agente depositário e o conselho de supervisão podem decidir, de comum acordo, liquidar o Fundo no final do prazo indicado no artigo 4.º do presente regulamento. Nesse caso, a Sociedade de gestão goza de plenos poderes para proceder à liquidação dos ativos, e o agente depositário para repartir o produto dessa liquidação, em uma ou mais prestações, pelos titulares de participações.
   Se necessário, será designado judicialmente um liquidatário a requerimento de qualquer pessoa interessada.

   O revisor de contas e o agente depositário mantêm-se no exercício das suas funções até à conclusão das operações de liquidação.

2. Quando existirem detentores de participações que não seja possível contactar no último endereço por eles indicado, a liquidação só se pode efetuar no final do primeiro ano após a disponibilidade das últimas unidades de participação criadas.

   No caso de a totalidade das unidades de participação que fiquem disponíveis pertencerem a titulares que não seja possível contactar no último endereço por eles indicado, a sociedade de gestão pode:

   - Prorrogar o Fundo para além do prazo previsto no regulamento, ou
   - Com o acordo do agente depositário, transferir essas unidades de participação, ao expirar o prazo de um ano a contar da data de disponibilidade de todos os direitos dos titulares de participações, para um fundo "multiempresas" integrado na classificação "monetário" de que ela mesma assegure a gestão - procedendo então à dissolução do Fundo.

Se todas as unidades de participação forem resgatadas, a Sociedade de gestão e o agente depositário podem decidir, de comum acordo, dissolver o Fundo. A Sociedade de gestão, o agente depositário e o revisor de contas manter-se-ão no exercício das suas funções até à conclusão das operações de dissolução.

ARTIGO 25.º – LITÍGIOS, JURISDIÇÃO

Quaisquer litígios relativos ao Fundo que possam surgir, tanto durante a vigência deste como aquando da sua liquidação, entre os titulares de unidades de participação e a sociedade de gestão ou o agente depositário, estarão sujeitos à jurisdição dos tribunais franceses competentes.

Regulamento do FCPE: "*OVHcloud SHARES*" Homologado pela Autoridade francesa dos Mercados Financeiros em 17 de agosto de 2021
Data da última atualização: 14 de setembro de 2026 Recapitulativo das alterações introduzidas no regulamento do Fundo: 14/09/2026: inserção do mecanismo de plafonamento de resgates designado "Gates" 15/09/2025: alteração do artigo 11.º - Valor contabilístico: introdução do mecanismo de *swing pricing*; alteração do artigo 14.º: ausência de Gates. 21/06/2024: alteração do artigo 3.º - Orientação de gestão: adequação à regulamentação "Taxonomia"; adequação à instrução AMF 2011-21